



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Ano: 2026, nº 208

Disponibilização: quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Edição Eleitoral

Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis
Presidente

Desembargadora Nélia Caminha Jorge
Vice-Presidente e Corregedora

Cynthia Edwards Mouta
Diretora-Geral

Avenida André Araújo, nº 200 - Aleixo
Manaus/AM
CEP: 69060-000

Contato

(92) 3632-4428

cajur@tre-am.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência	1
Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJE	8
026ª Zona Eleitoral	15
049ª Zona Eleitoral	20
Índice de Advogados	21
Índice de Partes	22
Índice de Processos	22
Índice de Datas de Publicação	22

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 946, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 24/09/2026

Dispõe sobre o pagamento antecipado do auxílio-alimentação aos(às) mesários(as) e colaboradores(as) convocados(as) para atuarem nas Eleições 2026 no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Portaria TSE nº 86, de 28 de fevereiro de 2025, que estabelece o valor máximo de pagamento de alimentação aos(às) colaboradores(as) convocados(as) para as eleições; CONSIDERANDO a Portaria TRE-AM nº 652/2026 e suas alterações, que estabelece os valores-limite, por município, a serem disponibilizados via PIX para o custeio das despesas de alimentação dos(as) convocados(as) para os trabalhos eleitorais nas sedes, por turno, nas Eleições Gerais de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições adequadas de trabalho aos(às) mesários(as) e colaboradores(as) envolvidos(as) na realização das Eleições 2026;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 010/2026 firmado entre o TRE-AM e o Banco do Brasil S.A., com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, para operacionalização do pagamento do auxílio-alimentação via PIX aos colaboradores convocados para as Eleições 2026, nos autos do processo SEI nº 0001140-44.2026.6.04.0000;

CONSIDERANDO o Ofício nº 52/2026 do Banco do Brasil S.A. - Escritório Setor Público Amazonas, de 25 de maio de 2026, constante do Processo SEI nº 0006028-56.2026.6.04.0000, no qual a instituição financeira informou a impossibilidade operacional de realização dos pagamentos na data do pleito, em razão de fatores operacionais e de processamento capazes de comprometer a segurança, a consistência e a efetividade das transações no mesmo dia da eleição, sugerindo que os pagamentos sejam programados para ocorrer em momento anterior ou posterior à data do pleito;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI nº 0008614-09.2026.6.04.0019, que autorizou, em caráter excepcional, o pagamento via PIX em localidade do Município de São Gabriel da Cachoeira, observadas as condições estabelecidas nos autos, adotando-se, para fins desta Portaria, a excepcionalidade relativa à comunidade de Iauaretê;

CONSIDERANDO a integração entre os sistemas MPress e SIMBA, que permite o registro, pelos(as) coordenadores(as) dos locais de votação, da presença de mesários(as) e colaboradores(as), inclusive substitutos(as) convocados(as) ad hoc, no próprio dia de cada turno das eleições, viabilizando a identificação tempestiva desses(as) substitutos(as) e a consequente agilização do respectivo pagamento;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e operacional de se antecipar o crédito do auxílio-alimentação em relação à data de cada turno das Eleições 2026, de modo a assegurar disponibilidade tempestiva de recursos aos(às) convocados(as), mediante posterior conciliação dos dados de presença e regularização dos valores eventualmente pagos a quem não compareceu às atividades eleitorais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o pagamento antecipado do auxílio-alimentação aos(às) mesários(as) e colaboradores(as) designados(as) para atuarem no 1º turno e, se houver, no 2º turno das Eleições 2026, no âmbito do TRE-AM.

Art. 2º O pagamento do auxílio-alimentação será realizado exclusivamente por meio de transferência eletrônica via PIX, utilizando-se chave do tipo CPF, vedada qualquer outra forma ou modalidade de pagamento, inclusive em espécie.

CAPÍTULO II

DOS(AS) BENEFICIÁRIOS(AS)

Art. 3º São beneficiários(as) do auxílio-alimentação, observadas as denominações funcionais registradas nos sistemas ELO e SIMBA:

I - mesários(as) das Mesas Receptoras de Votos e de Justificativas;

II - colaboradores(as) de apoio logístico.

§ 1º Para os fins desta Portaria, enquadram-se como colaboradores(as) de apoio logístico: supervisor(a) de informática, técnico(a) em informática, auxiliar de serviços eleitorais, técnico(a) de urna eletrônica, administrador(a) de prédio, auxiliar de transporte, instrutor(a), auxiliar de divulgação, coordenador(a) de acessibilidade e auxiliar de auditoria, excetuados(as) o(a) coletor(a) de justificativa e o(a) supervisor(a) de urna eletrônica.

§ 2º Não terão direito ao auxílio:

I - magistrados(as), promotores(as) eleitorais e servidores(as) em exercício no TRE-AM;

II - policiais, militares e guardas civis mobilizados para a segurança das eleições;

III - funcionários(as) de empresas terceirizadas ou contratadas.

§ 3º Em caso de substituição, o pagamento será feito ao(à) substituto(a) regularmente registrado(a) no sistema SIMBA, observada a sistemática própria prevista no art. 9º desta Portaria, não se aplicando a essas hipóteses o pagamento antecipado de que trata o Capítulo IV.

CAPÍTULO III

DO VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 4º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por dia trabalhado.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, o auxílio-alimentação será devido exclusivamente em razão da efetiva atuação do(a) beneficiário(a) no dia do respectivo pleito, ainda que o crédito seja realizado antecipadamente.

Art. 5º O pagamento antecipado de que trata esta Portaria será condicionado à regular convocação do(a) beneficiário(a), registrada nos sistemas ELO e SIMBA, e à manutenção, no SIMBA, do respectivo local de votação como habilitado para pagamento via PIX, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria e a data-limite fixada no art. 8º, ficando sujeito à posterior confirmação da efetiva atuação nas atividades eleitorais e à eventual regularização de valores.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DO PAGAMENTO ANTECIPADO

Art. 6º Os pagamentos via PIX serão realizados em conta de titularidade do(a) beneficiário(a), com chave CPF regular e vinculada à conta ativa em instituição financeira autorizada pelo Banco Central.

§ 1º O pagamento antecipado via PIX abrangerá os(as) mesários(as) e colaboradores(as) que atuarem nas sedes dos Municípios do Interior do Estado do Amazonas e na Capital, Manaus, e, excepcionalmente, os(as) mesários(as) autorizados(as) a atuar na comunidade de Iauaretê, no Município de São Gabriel da Cachoeira, nos termos da autorização administrativa específica.

§ 2º O pagamento via PIX será creditado diretamente na conta bancária em que o(a) beneficiário(a) possuir a chave PIX CPF ativa.

§ 3º É de inteira responsabilidade do(a) convocado(a) ativar a chave PIX CPF junto à sua instituição financeira com antecedência suficiente à data de pagamento fixada no art. 8º desta Portaria, e não apenas em relação à data do pleito. A existência de outras chaves PIX na mesma conta (e-mail, telefone) não dispensa o cadastro da chave CPF, sendo esta a única modalidade aceita para o repasse do auxílio-alimentação.

§ 4º O Cartório Eleitoral orientará os(as) convocados(as) sobre o cadastro da chave PIX CPF, encaminhando-os(as) à respectiva instituição bancária nos casos que exijam atendimento presencial.

Art. 7º As convocações dos(as) mesários(as) e colaboradores(as), inclusive substitutos(as), serão registradas nos sistemas ELO e SIMBA. Para os fins desta Portaria, a operacionalização do pagamento via PIX será realizada no sistema SIMBA, que será utilizado para a definição dos locais de votação habilitados ao pagamento, o tratamento das informações necessárias à geração dos arquivos e a conciliação dos registros de presença, faltas e substituições provenientes do sistema MPress.

§ 1º Para fins de pagamento antecipado, caberá ao Chefe de Cartório, no sistema SIMBA, desmarcar os locais de votação situados em zonas rurais e indígenas cujas despesas com alimentação serão custeadas mediante suprimento de fundos, mantendo habilitados para pagamento via PIX os locais abrangidos pelo § 1º do art. 6º.

§ 2º A desmarcação de que trata o § 1º será realizada no SIMBA pelo caminho CONSULTAS > LOCAIS DE VOTAÇÃO, devendo o Chefe de Cartório conferir, antes do encerramento do prazo, se permanecem habilitados para geração do arquivo de pagamento apenas os locais e beneficiários abrangidos pela sistemática de pagamento via PIX. Os(as) substitutos(as) não integrarão o pagamento antecipado, observando-se, quanto a eles(as), o disposto no art. 9º. Na mesma oportunidade, o Chefe de Cartório deverá verificar se o valor total correspondente aos(as) beneficiários(as) habilitados(as) no SIMBA observa o limite vigente fixado para o respectivo município na Portaria TRE-AM nº 652/2026 e suas alterações, vedada a conclusão da validação quando o valor apurado ultrapassar esse limite, devendo eventual necessidade de majoração ser previamente submetida à apreciação da Administração, em procedimento próprio.

§ 3º Para fins do pagamento antecipado de que trata esta Portaria, os Cartórios Eleitorais deverão concluir, no SIMBA, os ajustes, as conferências e a validação das informações sob sua responsabilidade até a terça-feira anterior à realização de cada turno, observado o seguinte:

I - 29 de setembro de 2026, para o 1º turno;

II - 20 de outubro de 2026, para o eventual 2º turno.

§ 4º Encerrado o prazo previsto no § 3º, a SEPFIN utilizará as informações validadas no SIMBA para a geração dos arquivos de pagamento antecipado, observados os limites estabelecidos na Portaria TRE-AM nº 652/2026 e suas alterações e os recursos disponibilizados por meio das respectivas Ordens Bancárias.

§ 5º O Chefe de Cartório é responsável pela correta definição, no SIMBA, dos locais de votação abrangidos pelo pagamento via PIX, pela desmarcação dos locais custeados mediante suprimento de fundos e pela exatidão dos dados sob sua validação, especialmente nome e CPF, antes do encerramento do prazo de que trata o § 3º deste artigo.

§ 6º Concluída a conferência e a validação pelos Cartórios Eleitorais, caberá à SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (SEPFIN) gerar, a partir dos dados registrados no SIMBA, os arquivos de pagamento contendo os(as) beneficiários(as) dos locais habilitados, no formato exigido para envio ao Banco do Brasil por meio do sistema BB Sia. A geração do arquivo ficará condicionada à verificação de que o valor total correspondente ao município está compreendido no limite vigente estabelecido na Portaria TRE-AM nº 652/2026 e suas alterações e é compatível com os recursos disponibilizados por meio da respectiva Ordem Bancária.

§ 7º Os arquivos de pagamento serão organizados por município e zona eleitoral, observada a estrutura definida para processamento pelo Banco do Brasil.

§ 8º A Lista de Pagamento encaminhada ao Banco do Brasil por meio do BB Sia não poderá apresentar valor superior aos recursos disponibilizados pela correspondente Ordem Bancária, sob pena de inviabilizar o seu processamento.

Art. 8º O cronograma de pagamento antecipado observará, para cada turno das Eleições 2026, os seguintes prazos, tomando-se por referência a data do respectivo pleito ("dia D"):

I - até a segunda-feira anterior ao pleito (D-6): a SEÇÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA (SEFIN) encaminhará as Ordens Bancárias (OBs) ao Banco do Brasil, em valores suficientes para o processamento dos arquivos de pagamento;

II - na quarta-feira anterior ao pleito (D-4): a SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (SEPFIN) gerará, a partir dos dados constantes do SIMBA após a conferência e validação previstas no art. 7º, os arquivos de pagamento no formato exigido e os encaminhará ao Banco do Brasil por meio do sistema BB Sia, dispensado o preenchimento manual de planilhas;

III - para o 1º turno, em 1º de outubro de 2026 (quinta-feira), o Banco do Brasil efetuará as transferências via PIX aos(às) beneficiários(as) constantes dos arquivos de pagamento, de modo que o crédito esteja disponível antes do dia do pleito.

§ 1º Para o 1º turno, a ser realizado em 4 de outubro de 2026 (domingo), o cronograma de que trata o caput observará: envio da Ordem Bancária até 28 de setembro de 2026 (segunda-feira); geração e envio dos arquivos de pagamento ao Banco do Brasil em 30 de setembro de 2026 (quarta-feira); e pagamento via PIX em 1º de outubro de 2026 (quinta-feira).

§ 2º Havendo 2º turno, a ser realizado em 25 de outubro de 2026 (domingo), o cronograma observará: envio da Ordem Bancária até 19 de outubro de 2026 (segunda-feira); geração e envio dos arquivos de pagamento ao Banco do Brasil em 21 de outubro de 2026 (quarta-feira); e pagamento via PIX em 22 de outubro de 2026 (quinta-feira).

§ 3º Os prazos e horários fixados neste artigo poderão ser ajustados por ato do Grupo de Trabalho de operacionalização dos pagamentos do TRE-AM, mediante justificativa operacional, observado o cronograma disponibilizado pelo Banco do Brasil no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica, prevalecendo, em caso de conflito, os prazos mais restritivos.

Art. 9º O pagamento aos(às) substitutos(as) que efetivamente atuarem no dia de cada turno das Eleições 2026 será realizado após o pleito, com base nos registros de presença e substituição efetuados no sistema MPress e refletidos no SIMBA, condicionada a inclusão no pagamento à validação pelo Chefe de Cartório.

§ 1º A validação das informações relativas aos(às) substitutos(as) que efetivamente atuaram deverá ser concluída pelo Chefe de Cartório no sistema SIMBA no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da votação.

§ 2º Concluída a validação de que trata o § 1º, será observado o seguinte fluxo:

I - a SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (SEPFIN) apurará, a partir das informações constantes do SIMBA, os(as) substitutos(as) que efetivamente atuaram e o valor total necessário ao respectivo pagamento, comunicando-o à SEÇÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA (SEFIN);

II - de posse das informações de que trata o inciso I, a SEFIN providenciará a emissão das Ordens Bancárias (OBs) em valores suficientes ao pagamento dos(as) substitutos(as);

III - após a emissão das respectivas Ordens Bancárias, a SEPFIN gerará, a partir dos dados validados no SIMBA, os arquivos de pagamento dos(as) substitutos(as), com a identificação da correspondente Ordem Bancária, e os encaminhará ao Banco do Brasil por meio do sistema BB Sia;

IV - o Banco do Brasil efetuará o crédito via PIX aos(às) substitutos(as), observado o cronograma estabelecido neste artigo.

§ 3º Para o 1º turno, a SEPFIN apurará o valor necessário e o comunicará à SEFIN em 7 de outubro de 2026 (quarta-feira), data em que a SEFIN providenciará a emissão das respectivas Ordens Bancárias; em 8 de outubro de 2026 (quinta-feira), a SEPFIN gerará e encaminhará os arquivos de pagamento ao Banco do Brasil, por meio do BB Sia; e, em 9 de outubro de 2026 (sexta-feira), o Banco do Brasil efetuará o crédito via PIX.

§ 4º Havendo 2º turno, a SEPFIN apurará o valor necessário e o comunicará à SEFIN em 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), data em que a SEFIN providenciará a emissão das respectivas

Ordens Bancárias; em 29 de outubro de 2026 (quinta-feira), a SEPFIN gerará e encaminhará os arquivos de pagamento ao Banco do Brasil, por meio do BB Sia; e, em 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), o Banco do Brasil efetuará o crédito via PIX.

§ 5º Aplicam-se ao pagamento de que trata este artigo, no que couber, as disposições dos arts. 6º e 7º desta Portaria.

Art. 10. O Banco do Brasil disponibilizará ao TRE-AM, por meio do BB Sia, arquivo retorno contendo a situação individual dos pagamentos processados, inclusive os efetuados, rejeitados e não processados, para fins de controle, tratamento das pendências e prestação de contas.

§ 1º Após a disponibilização do arquivo retorno relativo ao pagamento dos(as) substitutos(as) e sua integração ao SIMBA, a SEPFIN extrairá do sistema o relatório das pendências de pagamento, com a identificação dos pagamentos não efetivados, e o encaminhará aos respectivos Cartórios Eleitorais para tratamento.

§ 2º Os Cartórios Eleitorais analisarão as pendências, promoverão o contato com os(as) beneficiários(as), quando necessário, e orientarão a regularização das causas impeditivas no prazo estabelecido no cronograma deste artigo.

§ 3º Encerrado o prazo de tratamento pelos Cartórios Eleitorais, a SEPFIN extrairá do SIMBA a relação dos(as) beneficiários(as) cujas pendências tenham sido regularizadas e que estejam aptos(as) ao pagamento, apurará o valor total necessário e o comunicará à SEFIN.

§ 4º De posse das informações de que trata o § 3º, a SEFIN providenciará a emissão de novas Ordens Bancárias e, após sua emissão, a SEPFIN gerará o arquivo complementar de pagamento, com a identificação da correspondente Ordem Bancária, e o encaminhará ao Banco do Brasil por meio do BB Sia.

§ 5º Somente integrarão o arquivo complementar de pagamento as pendências regularizadas dentro do prazo estabelecido para tratamento pelos Cartórios Eleitorais.

§ 6º Para o 1º turno, será observado o seguinte cronograma: em 13 de outubro de 2026, obtenção do arquivo retorno, integração ao SIMBA, extração do relatório de pendências pela SEPFIN e encaminhamento aos Cartórios Eleitorais; de 13 a 16 de outubro de 2026, tratamento das pendências pelos Cartórios Eleitorais; em 19 de outubro de 2026, extração pela SEPFIN da relação das pendências regularizadas, apuração e comunicação do valor necessário à SEFIN e emissão das respectivas Ordens Bancárias; em 20 de outubro de 2026, geração e envio, pela SEPFIN, do arquivo complementar de pagamento por meio do BB Sia; e, em 21 de outubro de 2026, crédito via PIX pelo Banco do Brasil.

§ 7º Havendo 2º turno, será observado o seguinte cronograma: em 3 de novembro de 2026, obtenção do arquivo retorno, integração ao SIMBA, extração do relatório de pendências pela SEPFIN e encaminhamento aos Cartórios Eleitorais; de 3 a 6 de novembro de 2026, tratamento das pendências pelos Cartórios Eleitorais; em 9 de novembro de 2026, extração pela SEPFIN da relação das pendências regularizadas, apuração e comunicação do valor necessário à SEFIN e emissão das respectivas Ordens Bancárias; em 10 de novembro de 2026, geração e envio, pela SEPFIN, do arquivo complementar de pagamento por meio do BB Sia; e, em 11 de novembro de 2026, crédito via PIX pelo Banco do Brasil.

§ 8º As pendências não regularizadas no prazo estabelecido para tratamento pelos Cartórios Eleitorais não integrarão o arquivo complementar de pagamento, devendo ser objeto de tratamento em procedimento administrativo específico, sem prejuízo da conclusão da prestação de contas.

§ 9º Encerrada a conferência e a validação dos dados no SIMBA e gerado o respectivo arquivo pela SEPFIN, eventual alteração observará os limites operacionais do processamento bancário, admitindo-se a exclusão do arquivo mediante comunicação formal do TRE-AM ao Banco do Brasil, desde que ainda não tenha sido processado.

§ 10. Os prazos operacionais específicos para envio dos arquivos e das ordens de pagamento observarão o cronograma de datas e horários disponibilizado pelo Banco do Brasil ao TRE-AM no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica, prevalecendo, em caso de conflito, os prazos mais restritivos.

§ 11. A alimentação dos(as) mesários(as) e colaboradores(as) atuantes na zona rural será realizada por meio de suprimento de fundos, nos termos da Resolução TRE-AM nº 68, de 26 de novembro de 2025, não se aplicando a esses casos a sistemática de pagamento antecipado via PIX de que trata esta Portaria, ressalvada a excepcionalidade prevista no § 1º do art. 6º.

CAPÍTULO V

DAS DEVOLUÇÕES E DA COBRANÇA

Art. 11. O(a) beneficiário(a) que, após o recebimento antecipado do auxílio-alimentação, não comparecer às atividades para as quais foi designado(a) deverá devolver integralmente o valor recebido, independentemente de sua substituição por outro(a) mesário(a) ou colaborador(a).

§ 1º O(a) beneficiário(a) que, após o recebimento antecipado, tiver ciência de que não poderá comparecer às atividades eleitorais poderá promover a devolução voluntária do valor antes de qualquer comunicação de cobrança, devendo procurar o Cartório Eleitoral competente para solicitar a emissão da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 2º Identificada a ausência após a validação prevista no § 3º do art. 7º, o Cartório Eleitoral competente comunicará formalmente o(a) beneficiário(a) e emitirá a respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), fixando prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação, para a devolução voluntária.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º sem comprovação da devolução, o Cartório Eleitoral competente deverá instaurar procedimento administrativo específico para cobrança do valor devido, promovendo o seu regular andamento e adotando as providências cabíveis para a recuperação do crédito.

§ 4º Para fins desta Portaria, distinguem-se as seguintes hipóteses de devolução:

I - devolução pelo Banco do Brasil ao TRE-AM: ocorre quando o(a) beneficiário(a) não possuir chave PIX CPF válida na data-limite de processamento da lista de pagamento, hipótese em que o valor será devolvido automaticamente pelo Banco via GRU, conforme previsto no Acordo de Cooperação Técnica;

II - devolução pelo(a) beneficiário(a) ao TRE-AM: ocorre quando houver recebimento antecipado do benefício sem o correspondente comparecimento às atividades eleitorais, observando-se o procedimento previsto nos §§ 1º a 3º deste artigo.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A prestação de contas dos pagamentos realizados na forma desta Portaria será consolidada pela SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (SEPFIN), com base nos arquivos retorno do Banco do Brasil, nos relatórios e registros disponíveis nos sistemas utilizados no processo e nas informações prestadas pelos Cartórios Eleitorais.

§ 1º A prestação de contas deverá conter os elementos necessários à demonstração da regularidade dos pagamentos realizados, contemplando, no mínimo:

I - os pagamentos efetuados aos(às) beneficiários(as), inclusive aos(às) substitutos(as);

II - as devoluções dos valores recebidos por beneficiários(as) que não tenham atuado;

III - as pendências de pagamento, com indicação das providências adotadas e das situações não regularizadas;

IV - a conciliação dos valores disponibilizados, pagos e eventualmente devolvidos.

§ 2º Os Cartórios Eleitorais deverão manter atualizadas as informações relativas às devoluções de valores, às cobranças instauradas e às demais ocorrências cuja regularização dependa de sua